



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**

**LEI Nº 09**

**BORBOREMA, 06 DE MARÇO DE 1997.**

**Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O Prefeito, os Secretários e os Servidores Municipais quando no exercício de suas funções, se deslocarem, a serviço do Município ou Estado da Federação, farão jus a percepção nos termos desta Lei.

Art. 2º - As diárias de caráter indenizatório, serão concedidas sempre que o deslocamento exigir a realização de gastos com alimentação e/ou estadia, independentemente da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Único - Quando recebidas antecipadamente, as diárias, por ventura, não utilizadas, serão restituídas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno.

Art. 3º - Os valores das diárias são os constantes do anexo único desta Lei e serão reajustadas mediante projeto de Lei, sempre que a desvalorização monetária o exigir.

Art. 4º - Os agente proponentes ou concedentes de diárias em desacordo com as normas desta Lei, respondendo solidariamente pela reposição imediata das mesmas sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997.

**BORBOREMA - PB, EM 06 DE MARÇO DE 1997.**

  
**José da Costa Maranhão**  
**Prefeito**



Estado da Paraíba

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

### Tabela de diárias

#### Duração da viagem em números de horas

CARGO OU FUNÇÃO	MÍNIMO DE 5 A ATÉ			MAIS DE SEIS A ATÉ		COM PERNOITE	
	12 HORAS			18 HORAS			
PREFEITO	A	40%	44.80	60%	67.20	80%	89.60
	B	80%	89.60	100%	112.00	120%	134.040
	C	-	-	120%	134.00	140%	156.80
SECRETÁRIO	A	30%	33.60	45%	50.40	60%	67.20
	B	60%	67.20	75%	84.00	90%	100.80
	C	-	-	90%	100.00	120%	134.40
DIRETOR E	A	15%	16.80	30%	33.60	45%	50.40
	B	45%	50.40	60%	67.20	75%	84.00
	C	-	-	90%	84.00	90%	100.80
FUNCIONÁRIOS	A	5%	5.60	10%	11.20	20%	22.40
	B	20%	22.40	30%	33.60	40%	44.80
	C	-	-	40%	44.80	50%	56.00

REGIÃO: A: no estado

B: Nordeste

C: Demais estados do País